Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-791/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5510/2009
PROTOCOLO	**:**	946619
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO ANTONIO DE MARCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 261/2009
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 29-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela LEGALIDADE das formalizações do Primeiro ao Quinto Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n.º 261/2009, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa Gerpav Engenharia Ltda, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93; e artigos 60 usque 69, da Lei n.º 4.320/64;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Senhor João Antônio de Marco, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS à época da contratação, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador do RG n.º 810.120 SSP/SC, inscrito no CPF n.º 175.320.001-68, residente e domiciliado na Rua Alberto Simões Pires n.º 222, nesta capital, em valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS, proporcional à gravidade da irregularidade praticada por infração à disposição do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nacional n.º 8.666/93; nos termos do disposto no art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 057/2006;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela RECOMENDAÇÃO ao atual Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS, para que observe e cumpra com rigor os prazos estabelecidos em lei e em regulamentos para os atos a que deva praticar perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; bem como para que proceda ao estrito cumprimento das disposições normativas aplicáveis aos atos administrativos de sua competência;

V – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms